

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos
Suely Souza de Almeida – NEPP-DH

REGULAMENTO

PROGRAMA DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS E CULTURA DE DIREITOS – PPCD

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO POLÍTICAS PÚBLICAS E CULTURA DE DIREITOS – PPCD. Aprovado pela CLN/CEPG em 2014.

TÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º- O Programa de Curso de Especialização Políticas Públicas e Cultura de Direitos - PPCD, em cumprimento ao disposto do Estatuto da UFRJ e no Regimento do Núcleo de Estudos em Políticas Públicas e Direitos Humanos - NEPP-DH, está organizado em conformidade com o disposto na Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRJ no âmbito da Resolução CEPG N° 2, de 4 de dezembro de 2009, e tem por finalidade formar especialistas de alto nível nos diferentes campos do conhecimento em práticas e concepções de políticas públicas, cultura e direitos humanos.

Art. 2º – O PPCD tem como objetivo promover o avanço da pesquisa e do ensino de direitos humanos na perspectiva interdisciplinar; auxiliar na formulação de políticas de educação e de práticas, que afetem prospectivamente o domínio dos direitos humanos e auxiliar a efetivação de políticas de proteção e promoção de direitos humanos, especialmente para grupos vulneráveis denominadas minorias e acometidos das mais variadas formas de violência e violação da condição humana.

Parágrafo Único. O curso PPCD é oferecido de forma gratuita e é regido pela legislação vigente, pela Regulamentação e às disposições do CEPG/UFRJ, por demais normas universitárias pertinentes a programas de pós-graduação *lato sensu*, pelo Regimento do NEPP-DH e por este Regulamento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Capítulo I - Da Organização Administrativa

Art. 3º - A organização acadêmica e administrativa do curso PPCD constitui responsabilidade de sua Coordenação, tendo como apoio executivo a Secretaria do curso composta por funcionários técnico-administrativos do quadro do NEPP-DH, observando-se que:

§ 1º - a Coordenação é a instância executiva do curso PPCD e é exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador.

§ 2º - a organização acadêmica e administrativa constitui responsabilidade de sua coordenação, tendo como apoio executivo a Secretaria do Curso.

§ 4º - a Gestão Financeira quando houver será exercida pelo seu Coordenador, com a colaboração de sua Secretaria Administrativa cujos relatórios serão remetidos ao Conselho Deliberativo do NEPP-DH.

Art. 4º - A estrutura acadêmica do curso **PPCD** se organiza em Áreas de Concentração aprovadas por sua Coordenação.

Capítulo II – Do Corpo Docente

Art. 5º- O Corpo Docente do curso **PPCD** é composto por professores doutores, mestres e especialistas lotados no NEPP-DH ou em outras Unidades conveniadas da UFRJ, em regime de 40h, majoritariamente em dedicação exclusiva (DE) além de e professores externos à UFRJ, respeitada a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFRJ no âmbito da Resolução CEPG Nº 2, Art. 14.

§ 1º - Os docentes se dividem em quadro permanente e quadro de docentes colaboradores, conforme disposições estabelecidas em resolução específica aprovada pela Conselho Deliberativa do NEPP-DH.

§ 2º - Os docentes devem ter uma carga horária anual mínima de 120 horas, distribuídas entre atividades de ensino, pesquisa e orientação no âmbito específico do curso **PPCD**.

§ 3º - Os docentes do curso **PPCD** devem, preferencialmente, estar diretamente engajados em linhas e projetos de pesquisa ativos.

§ 4º. Podem solicitar credenciamento como docentes do curso **PPCD**:

I. professor visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II. professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III. professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com a legislação superior vigente;

IV. funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de doutor ou mestre e competência reconhecida pelo programa de pós-graduação;

V. bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VI. profissional que tenha título de doutor ou mestre e vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do programa de pós-graduação.

Art. 6º - O pedido de credenciamento para integrar o quadro de professores do curso **PPCD** deve observar as normas de ingresso e permanência no Programa aprovadas pelo Conselho Deliberativo do NEPP-DH.

Art. 7º - Para o credenciamento no quadro de professores do curso **PPCD**, o pedido deve ser submetido ao Coordenador do curso **PPCD** por meio de carta de solicitação do interessado, acompanhada de seu currículo *vitae* da Base Lattes/CNPq com documentação comprobatória, projeto de pesquisa vinculado a uma linha de pesquisa ativa do Programa e de, no mínimo, uma carta de recomendação de docente do quadro permanente da UFRJ.

Art. 8º - É responsabilidade do docente oferecer temáticas regularmente, desenvolver projeto de pesquisa, realizar atividades de orientação, participar das reuniões convocadas pelo Coordenador justificando suas ausências, apresentar relatórios de suas atividades, assim como zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Capítulo III- Da Coordenação

Art. 9º- A Coordenação é a instância decisória do curso **PPCD** e será composta por indicação da Direção do NEPP-DH.

Art. 10º - Compete à Coordenação:

- I. zelar pelo cumprimento desse Regulamento;
- II. aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação do Conselho Deliberativo do NEPP-DH e instâncias superiores da UFRJ;
- III. representar o curso PPCD em instâncias de sua competência e de interesse do curso;
- IV. discutir e aprovar a programação didática semestral do Programa;
- V. discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular;
- VI. pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito curso **PPCD**;
- VII. examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos, previstos neste Regulamento;
- VIII. aprovar as Bancas Examinadoras de seleção e ingresso no curso **PPCD** e respectiva banca de conclusão de curso;
- IX. dar encaminhamento e aprovar os respectivos relatórios ou atas nos prazos estipulados;
- X. homologar os Editais de Seleção para ingresso no curso **PPCD**, encaminhados pelo Coordenador;
- XI. propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros órgãos ou unidades da Universidade, submetendo-o à aprovação junto ao Conselho Deliberativo do NEPP-DH;
- XII. definir as Áreas de Concentração e as Linhas de Pesquisa do curso **PPCD**, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo do NEPP-DH;
- XIII. definir critérios de avaliação dos docentes e discentes do curso **PPCD**;
- XIV. homologar os pedidos de credenciamento de docentes e pesquisadores aprovados pelo Conselho Deliberativo do NEPP-DH;
- XV. determinar a quantidade de orientandos sob responsabilidade de cada professor;
- XVI. aprovar anualmente a dotação de recursos, bem como a prestação de contas e sua aplicação junto ao Conselho Deliberativo do NEPP-DH.

Art. 11º - O Coordenador e o Vice-coordenador terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovável e será indicado pelo Diretor.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Coordenador do curso **PPCD**, assumirá o Vice-Coordenador como substituto, respeitadas as normas superiores da UFRJ.

Capítulo IV – Da Secretaria

Art. 12º - A Secretaria do curso **PPCD** compreende, pelo menos, um funcionário técnico-administrativo responsável pelo Setor.

Art. 13º - São atribuições da Secretaria:

- I. garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação mantidas pelo curso **PPCD**, tendo em vista o cumprimento do que dispõe a Resolução CEPG n° 2/UFRJ;
- II. manter atualizada a lista dos alunos segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações;

- III. manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do curso **PPCD**;
- IV. dar suporte administrativo ao funcionamento do curso **PPCD**, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades de bancas de seleção e examinadoras;
- V. preparar relatórios anuais das atividades docentes e discentes do curso **PPCD**.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Da Seleção

Art. 14.º Poderão candidatar-se ao processo seletivo do curso **PPCD** os alunos portadores de diploma de nível superior obtido reconhecido pelo MEC.

Art. 15.º - Os pedidos de inscrição de candidatura ao curso de curso **PPCD** devem necessariamente incluir os seguintes documentos:

- a) cópia do diploma de graduação em Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com conferência do original no ato da inscrição;
- b) histórico escolar;
- c) *curriculum vitae*, conforme roteiro previamente distribuído;
- d) outros documentos exigidos conforme estabelecido em Edital.

Parágrafo Único: Será permitida a inscrição mediante declaração de conclusão de curso de nível superior, nesse caso, o prazo limite para a apresentação do diploma definitivo à secretaria será fixado pelo Coordenador, a não entrega implica no cancelamento de matrícula.

Art. 16.º A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixadas no Edital de seleção que deverá ser amplamente divulgado.

Art. 17.º - O processo seletivo é de responsabilidade da Comissão de Seleção, a qual deve ser indicada pelo Coordenador do curso **PPCD**.

§ 1º - o processo de seleção é realizado por meio de Edital.

§ 2º - compete à Comissão de Seleção a redação do Edital.

§ 3º - o Edital deve estipular local, horário e prazo de inscrição no mínimo 30 (trinta) corridos antes do início das inscrições; indicar os requisitos para inscrição e explicitar as datas, os critérios e a bibliografia das provas de seleção.

§4º - o Edital deve indicar a forma de verificação da capacidade de leitura e compreensão e textos, bem como os critérios de admissão de aluno não lusófono.

§5º - o Edital deve ser aprovado pela Conselho Deliberativo do NEPP-DH e amplamente divulgado.

Art. 18º- O processo de Seleção se realizará em etapas estipuladas pelo Edital:

Parágrafo Único: As etapas terão caráter eliminatório, não incidindo sobre a classificação dos candidatos.

Art. 19º- Na Avaliação, a Banca deverá considerar o mérito acadêmico da candidatura, a efetiva capacidade e motivação do candidato para o acompanhamento do curso **PPCD**.

Art. 20º- A admissão de alunos deverá estar condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do Programa.

Art. 21º- Os Editais para de seleção para o curso **PPCD** serão elaborados e divulgados pela Coordenação do **PPCD**.

Art. 22º- Os candidatos estrangeiros não domiciliados no país deverão incluir:

- a) Documento comprovando proficiência em língua portuguesa emitido por instituição idônea;
- b) Uma carta de recomendação, endereçada ao Coordenador do curso **PPCD** e firmadas preferencialmente por professores ou pesquisadores reconhecidos.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação assegurar ampla divulgação das informações pertinentes sobre o processo de seleção para o curso **PPCD**, através, entre outros meios, no *site* do NEPP-DH e da UFRJ.

Capítulo II – Da Matrícula

Art. 23º- Em observância ao cumprimento do que dispõe a Resolução CEPG n° 2/2009, Cap. 4, Seção 2 terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelas normas do Edital de Seleção referendadas pelo Conselho Deliberativo do NEPP-DH e devidamente divulgado.

Parágrafo Único. Não haverá trancamento de matrícula.

Art. 24º- O aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente quando:

- α) não obtiver a aprovação em uma ou mais disciplinas do curso;
- β) se obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período;
- c) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo;
- d) não cumprir com o prazo de apresentação de trabalho final de curso.
- e) não obtiver aprovação de seu trabalho de conclusão do curso (TCC);
- f) não tiver 75% de frequência global no curso;
- g) não agir de acordo com respeitável conduta e trato urbano com os docentes, discentes e técnicos do NEPP-DH e da UFRJ cabendo ao coordenador abrir processo administrativo e concluir pelo desligamento;
- h) proceder a plágio comprovado de outras produções.

Art. 25 º - O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão caso haja a oferta de outra turma.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo proposto em Edital de Seleção.

§ 2º Em caso de readmissão o aluno poderá requerer aproveitamento da carga horária cursadas em turmas anteriores.

§ 3º Cabe à coordenação do curso **PPCD** analisar o histórico do aluno e o conteúdo das disciplinas cursadas para conceder ou não o seu aproveitamento que na apreciação do pedido de readmissão considerará:

- I) o desempenho anterior do aluno, através de seu histórico escolar, sendo exigido um mínimo de 75% dos créditos concluídos e aprovados;
- II) as razões do cancelamento da matrícula;
- III) o parecer emitido pelo professor que orientou o aluno antes do pedido de readmissão;
- IV) a carta de aceite do professor que orientará o aluno após a readmissão.

§ 4º. Somente poderá ser readmitido o aluno que satisfizer a todas as condições vigentes para seleção e não for desligado por processo administrativo por sua conduta.

§ 5º. Em caso de readmissão, o aluno passará a ser regido pelos regulamentos e normas vigentes à época da readmissão, cabendo o seguinte procedimento em relação a carga horária:

- I) para atingir a carga horária exigida, poderão ser aproveitados 50% da carga horária despendida em disciplinas aprovadas, registradas no histórico anterior.

II) Em casos excepcionais, o Coordenador poderá considerar 100% da carga horária despendida em disciplinas aprovadas, registradas no histórico anterior.

Art. 26º- Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do curso **PPCD** observando-se os casos de:

a) aluna gestante, a partir do oitavo mês ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

b) alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse 1 (um) semestre.

Parágrafo único. Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Art. 27º - O número máximo de alunos matriculados será determinado anualmente pelo Coordenador, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

Capítulo III- Da Organização Curricular

Art. 28º - O curso **PPCD** oferece aulas e/ou palestras nos respectivos eixos e temáticas a todos os alunos regularmente matriculados.

Parágrafo Único: A carga horária das aulas e/ou palestras deve ser explicitada de acordo com as normas vigentes na UFRJ.

Art. 29º - O número máximo de alunos em cada aula/palestra será fixado pelo Coordenador e aprovado pelo Conselho Deliberativo do NEPP-DH.

Art. 30º - A carga horária de atividade pedagógica do curso **PPCD** não poderá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas não computado o tempo de estudo sem assistência docente nem o tempo dedicado à elaboração de trabalho de conclusão.

Parágrafo Único. Não conta para fins de totalização de carga horária, temática cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

Art. 31º- As temáticas, conforme sua natureza poderá ser classificada em teórica, prática, teórico-prática e de orientação.

Art. 32º- As estruturas curriculares do curso **PPCD** serão formalmente comunicadas aos alunos por ocasião de seu ingresso.

Art. 33º- O cômputo da carga horária de atividades pedagógicas desenvolvida pelo aluno será feito nos termos de resolução CEG-CEPEG específica de acordo com a Resolução de N 2/2009, Seção 3, Art. 50.

Art. 34º- A estrutura curricular do curso **PPCD** compreende: a carga horária total mínima obrigatória; eixos e temáticas realizados em aulas e/ou palestras obrigatórias; as obrigações acadêmicas do estudante e prazos para seu cumprimento; os requisitos para o trabalho de conclusão final do curso.

Art. 35º- A estrutura curricular do curso **PPCD**, anexa a este Regulamento, têm valor regulamentar, podendo ser modificadas pelo Coordenador com aprovação do Conselho Deliberativo do NEPP-DH.

Parágrafo Único. O aluno realizará a totalidade do Curso segundo a estrutura curricular vigente quando de sua admissão, podendo o Coordenador do curso **PPCD** oferecer aos alunos, regras de transição para a nova estrutura curricular a serem aprovadas pelo NEPP-DH.

Capítulo IV - Da Avaliação do Desempenho nas Disciplinas e da Aferição do Rendimento Acadêmico

Art. 36º- O aproveitamento em cada temática será avaliado pelos professores responsáveis através de provas, exames e outros trabalhos acadêmicos e expressos mediante os seguintes conceitos:

- A - excelente
- B – bom
- C – regular
- D – deficiente

Art. 37º- Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito “A”, “B” ou “C”, e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas previstas e será reprovado em que obtenha um conceito “D”.

Art. 38º- A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bloco letivo, com duração de 10 semanas.

Parágrafo Único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 39º- O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo o peso a carga horária (horas de aula), atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos: A : 3; B : 2; C : 1; D : 0.

Art. 40º. O aluno receberá orientação docente individualizada para a realização do trabalho de conclusão de curso.

Capítulo V - Da obtenção de Certificado

Art. 41º - Será aprovado e concedido certificado de conclusão de curso ao aluno que satisfizer as condições mínimas constantes na Resolução de N. 2/2009 do CEPG, Seção 5, que deverá observar:

- a) frequência mínima obrigatória e conceitos conforme Art. 53, inciso 2º desse Regulamento;
- b) cumprimento da carga didática e demais atividades obrigatórias e a obtenção do CRA mínimo, conforme consta no Art. 41º deste Regulamento do curso **PPCD**.
- c) elaboração individual de um trabalho de conclusão, cuja natureza, formato e critério de atribuição de um conceito serão definidos pelo corpo docente, submetido à Coordenação do curso **PPCD** e amplamente divulgado.
- d) o trabalho final do aluno deverá ser aprovado por 2 (dois) membros do corpo docente do curso **PPCD**, indicados pela Coordenação do Curso.

Art.42º - O certificado somente será expedido, para posterior registro pelo órgão competente da UFRJ, após aprovação do Relatório Final do curso **PPCD**, pelo Conselho Deliberativo do NEPP-DH e pelo CEPG conforme Art. 58 ° da Resolução CEPG n° 2/2009.

Parágrafo Único - O Relatório Final será elaborado pela Coordenação do Curso, cabendo sua aprovação e encaminhamento ao CEPG à Coordenação do Programa.

Art. 43 ° - Todo certificado expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, segundo modelo preparado pela Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e suas obrigatoriedades segundo o Art. 59° e 60 ° da Resolução CEPG n° 2/2009.

TÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 44° - Este Regulamento será completado por instruções normativas baixadas pela Coordenação do Programa do curso **PPCD**, destinadas a detalhar a aplicação de suas disposições.

Art. 45° - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos no que for de sua competência, pelo Coordenador, pelo Conselho Deliberativo do NEPP-DH ou pelo CEPG.

Art. 46° - Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado:

- a) por motivo de lei ou alteração do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal do Rio de Janeiro e/ou do NEPP-DH;
- b) por alteração das normas específicas do CEPG para os cursos para graduados;
- c) por iniciativa do Coordenador do curso **PPCD**, que deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo do NEPP-DH para aprovação.

Parágrafo Único - A proposta de reforma ou emenda deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo do NEPP-DH e homologado pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa da Universidade - CEPG/UFRJ.

Art. 47° - Este Regulamento entra em vigor na data da sua homologação pelo CEPG/UFRJ.
